

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portadora do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, e do outro lado, **Cirúrgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, CNPJ Nº **10.978.106/0001-18**, com sede na Rua Arezzo, S/N, Loja 2, Lote Rosa D'Itália Quadra I, Lote 3/A, Agamenon Magalhães, Igarassu-PE, CEP: 53.640-145 representada por seu representante legal o Sr. Lindemberg Cavalcanti Laurentino, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda-PE. RG Nº 4280763 SDS/PE, CPF/MF Nº 009.338.944-22, designada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresas para aquisição parcelado de medicamentos e correlatos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 560.162,20 (quinhentos e sessenta mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme preços da empresa vencedora. Tabela Abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
112	FITA ADESIVA HOSPITALAR	ROLO	EUROCEL	1.000	R\$ 3,60	R\$ 3.960,00
340	ABAIXADOR DE LINGUA, FECHAÇA PACOTE C/ 100 UNID	UNID	PICOTO	128	R\$ 4,90	R\$ 627,20
341	ABSORVENTE HIGIENICO, TIPO HOSPITALAR, TAMANHO GRANDE, PACOTE C/ 10 UNIDADE	UNID	MAY PLENA	150	R\$ 14,15	R\$ 2.122,50
342	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	LITRO	AGL	350	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00
343	AGULHA 40*1,2	UND	APL	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.990,00
344	AGULHA HIPODERMICA 13*4,5	CK	APL	1.000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
345	AGULHA HIPODERMICA 25*7	CK	APL	1.000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
348	ALCOOL ETILICO 70 GL	LITRO	ENFERMEIRA	3.000	R\$ 74,10	R\$ 222.300,00
350	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	ROLO CÍRURG	NEVOA	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00





PRESENTED BY
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA O SUCESSO

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
351	ALGODÃO ORTOPÉDICO, 500 G	ROLO C/500G	NATHY	30	R\$ 13,70	R\$ 411,00
352	AMBU ADULTO	UNID	PROTEC	2	R\$158,80	R\$ 317,60
353	AMBU PEDIÁTRICO	UNID	PROTEC	2	R\$143,90	R\$ 287,80
357	ASSOCIADA COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3% + 1:100.000. EMBALAGEM COM 30 TUBETES DE 1,8 ML.	UNID	OLA	89	R\$186,20	R\$ 16.571,80
361	BANDEJA EM AÇO INOX. RETANGULAR MEDINDO 22X	UNID	GOLGRAN	30	R\$ 97,40	R\$ 2.922,00
362	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL CX C/ 10 UNID	CAIXA C/ 10 UNID	VITAL GOLD	5	R\$125,80	R\$ 629,00
366	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UNID	MICRODONT	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
367	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UNID	MICRODONT	110	R\$ 9,40	R\$ 1.034,00
368	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UNID	MICRODONT	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
369	BROCA DIAMANTADA Nº 1016 HL	UNID	MICRODONT	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
370	BROCA DIAMANTADA Nº 1031	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
371	BROCA DIAMANTADA Nº 1033	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
372	BROCA DIAMANTADA Nº 1035	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
373	BROCA DIAMANTADA Nº 1065	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
374	BROCA DIAMANTADA Nº 1091	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
375	BROCA DIAMANTADA Nº 1092	UNID	MICRODONT	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
376	BROCA DIAMANTADA Nº 1111F	UNID	MICRODONT	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
377	BROCA DIAMANTADA Nº 1343	UNID	MICRODONT	110	R\$ 6,49	R\$ 713,90
378	BROCA DIAMANTADA Nº 3118	UNID	MICRODONT	100	R\$ 5,35	R\$ 535,00
379	BROCA DIAMANTADA Nº 3118F	UNID	MICRODONT	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
381	BROCA DIAMANTADA Nº 3195F	UNID	MICRODONT	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
386	CATETER VENOPUNÇÃO 16 G	CAIXA C/100 UNID	POLYMED	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
387	CATETER VENOPUNÇÃO 18 G	CAIXA C/100 UNID	POLYMED	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
389	CATETER VENOPUNÇÃO 22 G	CAIXA C/100 UNID	POLYMED	1.000	R\$ 13,55	R\$ 13.550,00
390	CATETER VENOPUNÇÃO 24 G	CAIXA C/100 UNID	POLYMED	1.000	R\$ 13,55	R\$ 13.550,00
394	COLAR CERVICAL RESGATE TAM G (SAMU)	UNID	ORTOCENTER	70	R\$ 46,80	R\$ 3.276,00
400	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 03 LITROS	UNID	DESCAPACK	300	R\$ 3,70	R\$ 210,00
401	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO COM CAPACIDADE P/ 100 ML	BOLSA C/ 10 UNID	LABOR IMPORT	150	R\$ 0,86	R\$ 129,00
402	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO COM CAPACIDADE P/ 100 ML	BOLSA C/ 10 UNID	LABOR IMPORT	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
404	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, BOLSA COLETORES CAPACIDADE 2.000 ML	BOLSA C/ 10 UNID	GAMMA BAG	500	R\$ 5,20	R\$ 66.000,00

CIRURGICA FAMED Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS
603118



**TAMANDARÉ**

UNIDADE TEMPE TAMANDARÉ SAU 1117

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
406	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO/ TIPO QUEIJO	PACOTE C/ 10 UNID	MEGATEX	120.000	R\$ 0,55	R\$ 12.015,00
410	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N. 19	CAIXA C/100 UNID	CIRUTI	450	R\$ 26,70	R\$ 12.015,00
411	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N. 21	CAIXA C/100 UNID	CIRUTI	450	R\$ 21,90	R\$ 9.855,00
412	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N. 23	CAIXA C/100 UNID	CIRUTI	450	R\$ 21,90	R\$ 9.855,00
413	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N. 25	CAIXA C/100 UNID	CIRUTI	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
414	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDIOLOGICA	CAIXA C/50 UNID	BIOPROTECH	50	R\$ 12,75	R\$ 632,50
416	ESPARADRAPO 10 X 4,5 M	UNID	PROCTEX	2.100	R\$ 7,45	R\$ 15.645,00
417	ESPARADRAPO HIPOALERGICO 50MM*10 M	ROLO	MISSNER	600	R\$ 9,10	R\$ 5.460,00
418	ESPECULO DESCARTAVEL GINECOLOGICO TAM G	UNID	CRAL	8.000	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
419	ESPECULO DESCARTAVEL GINECOLOGICO TAM M	UNID	CRAL	8.000	R\$ 1,10	R\$ 8.800,00
420	ESPECULO DESCARTAVEL GINECOLOGICO TAM P	UNID	CRAL	4.000	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
434	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. EXTRA GRANDE PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE C/ 10 UNID	NATHY	2.200	R\$ 17,99	R\$ 39.578,00
442	LÂMINA DE BISTURI N 35 AÇO INOX CX C/ 100 UNID	CX C/ 100 UNID	CIRUTI	20	R\$ 32,10	R\$ 642,00
443	LÂMINA DE BISTURI N 24 AÇO INOX CX C/ 100 UNID	CX C/ 100 UNID	CIRUTI	20	R\$ 32,10	R\$ 642,00
448	LENÇOL DESCARTAVEL EM ROLO 50 M X 70 M	UNID	TOP PAPER	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
465	PAPEL GRAU CIRURGICO 20*100	ROLO	ZERMATT	13	R\$107,50	R\$ 1.397,50
466	PAPEL GRAU CIRURGICO 25*100	ROLO	ZERMATT	13	R\$125,00	R\$ 1.625,00
467	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 210X30	ROLO DE 210X30	MEDPEX	26	R\$48,40	R\$ 1.258,40
468	PASTA DE HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO, CALLEN	UNID	SSWHITE	40	R\$ 96,70	R\$ 3.868,00
478	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA	CAIXA C/100 UNID	ABL	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
479	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML C/ AGULHA	CAIXA C/20 UNID	ABL	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
482	SERINGA INSULINA COM AGULHA C/ 1 ML	CAIXA C/100 UNID	ABL	10.00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
483	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS N. 16	UNID	SOLIDOR	900	R\$ 3,10	R\$ 2.790,00





Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
484	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS N. 18	UNID	SOLIDOR	900	R\$ 3,20	R\$ 2.880,00
485	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS N. 12	UNID	SOLIDOR	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
486	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS N.20	UNID	SOLIDOR	900	R\$ 3,20	R\$ 2.880,00
487	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7 COM CUFF	UNID	WELL LEAD	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
488	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 8,5 COM CUFF	UNID	WELL LEAD	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
489	SONDA ENDOTRAQUEAL N.7,5 COM CUFF	UNID	WELL LEAD	350	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00
493	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 8 ESTERIL	UNID	BIOSANI	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
495	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14 ESTERIL	UNID	BIOSANI	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
500	SONDA URETRAL ESTERIL N. 10	UNID	BIOSANI	380	R\$ 0,85	R\$ 323,00
501	SONDA URETRAL ESTERIL N. 13	UNID	BIOSANI	380	R\$ 0,94	R\$ 357,20
502	SONDA URETRAL ESTERIL N. 20	UNID	BIOSANI	380	R\$ 0,85	R\$ 323,00
504	SUGADOR DESCARTAVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES	Unid	SSPLUS	40	R\$ 11,99	R\$ 479,60
509	TERMOMETRO DIGITAL SUPERFICIAL	Unid	G-TECH	8	R\$ 99,90	R\$ 799,20
513	TIRA DE POLIÉSTER, ENVELOPE COM 50 UNIDADES	Unid	MICRODONT	70	R\$ 2,80	R\$ 196,00

Valor Global R\$ 560.152,20 (quinhentos e sessenta mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.532/15, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele previstos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme as necessidades da Secretaria solicitante, e atestá o recebimento gradual dos produtos.

1.2 - Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.





da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

1.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos medicamentos, correlatos e materiais odontológicos.

1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.4 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.

1.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada

1.6 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

1.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

1.8 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

1.9 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

1.10 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

1.12 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o





objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação, Termo de Referência e nos termos da legislação pertinente.
2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitantes através do servidor, **Anilton Rodrigues Carnevale (CPF: 824.592.744-91)**, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Saúde para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2.62 - Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditivada 03-2021;

Despesa: 130 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 131 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Ação: 2.65 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

Despesa: 139 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 140 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo aos produtos entregues, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.
- 1.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 1.3 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



- 1.4 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.
- 1.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- 1.6 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- 1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 1.8 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 1.10 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 1.11 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.
- 1.12- Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 1.13 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 1.14 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 1.15 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 1.16- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos na da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:
- 1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 1.4. Pela demora em substituir o produto do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 1.5. Pela recusa da contratada em substituir o produto do fornecimento defeituoso/inadequado ao uso, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
 - 1.7.1. Não celebrar o contrato;
 - 1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - 1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.7.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.
- 1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste artigo.
- 1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 1.12.1. advertência por escrito;
 - 1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré - PE, 26 de setembro de 2022.


Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Contratante


CIRURGICA FAMED
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITAIS: 10978106000118

Assinado de forma digital por
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITAIS: 10978106000118
Dados: 2022.09.27 15:38:26 -03'00'

Cirurgica Famed distribuidora de Produtos
Hospitalares Eireli
CNPJ Nº 10.978.106/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS


CPF: 80433490487


CPF: 126201.384-04

